



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Julho de 2006

IV

Série

Número 89

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONA FRANCADA MADEIRA**

CELESCATI - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

PRAGTEN - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

PUGNA - CONSULTADORIA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.,  
ANTES "PUGNA- CONSULTADORIAE MARKETING, LDA."  
**Alteração de denominação**

REINADO - INVESTIMENTOS E MARKETING, S.A.  
**Recondução de funções dos membros do conselho de administração**

TAGGIAXXXIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, LDA.  
**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07182/041203

N.I.P.C.: 511 245 890

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16/060612

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "CELESCATI- CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**Artigo Primeiro****Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "CELESCATI - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Artigo Segundo****Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro****Objecto**

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas várias áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

**Artigo Quarto****Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**Artigo Quinto****Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC."
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC."

**Artigo Sexto****Transmissão de quotas**

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

**Artigo Sétimo****Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Criação da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

**Artigo Oitavo****Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

**Artigo Nono****Gerência**

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
  - Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
  - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- Aos gerentes fica expressamente vedado obligar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo Décimo****Assembleias Gerais**

- Salvo se a lei impuser forma especial a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

#### Artigo Décimo Primeiro

##### Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição, antecipada dos lucros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Junho de 2006--

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07315/041221

N.I.P.C.: 511 246 323

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/060612

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "PRAGTEN-CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

#### Artigo Primeiro

##### Firma e duração

A sociedade adopta a firma "PRAGTEN-CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

#### Artigo Segundo

##### Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_
2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: "a prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados, comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

#### Artigo Quarto

##### Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras

sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

##### Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "MULTIVENTURE CAPITAL INC.". \_\_\_\_\_
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "HERMITAGE WORLDWIDE INVESTMENTS INC.". \_\_\_\_\_

#### Artigo Sexto

##### Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

##### Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. A contrapartida da amortização de quota será a que, para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo Nono

##### Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais: \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

##### Assembleias Gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

##### Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Junho de 2006--

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06445/030120

N.I.P.C.: 511 141 211

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/060612

INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "PUGNA – CONSULTADORIA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA" anteriormente "PUGNA – CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que inclui na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 19 Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 01795/951012

N.I.P.C.: 511 077 238

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.29/060612

N.º DE INSCRIÇÃO: 7AV.2

SOCIEDADE: "REINADO – INVESTIMENTOS E MARKETING, S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a recondução de funções dos membros do conselho de administração: Presidente – Roberto Carlos Castro Abreu, Vice-Presidente – João José de Freitas Rodrigues, para o quadriénio 2004/2007, da sociedade mencionada em epígrafe, deliberada em 060531.

Funchal, 19 de Junho de 2006

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 07176/041202

N.I.P.C.: 511 225 920

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 39/060612

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "TAGGIA XXXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Denominação, duração, sede e objecto

##### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXXIII – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, LDA", e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

##### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

##### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, operação e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

##### Artigo Quarto

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital social e Quotas

##### Artigo Quinto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por três quotas: \_\_\_\_\_

- Uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Edward Cotter; \_\_\_\_\_
- Uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio John Cotter; \_\_\_\_\_
- Uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Vaughan Anthony Clarke; \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Deliberações dos Sócios****Artigo Sexto**

**Um** - As deliberações dos sócios deverão ser registadas em acta por eles assinada; \_\_\_\_\_

**Dois** - A representação voluntária dos sócios poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro; \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para; \_\_\_\_\_

a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_

b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_

c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social; \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer, em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral; \_\_\_\_\_

**Três** - Os contratos celebrados entre os sócios e a sociedade são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade; \_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**

**Um** - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; \_\_\_\_\_

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade; \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono**

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil; \_\_\_\_\_

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados aos sócios; \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo**

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for deliberado pelos sócios; \_\_\_\_\_

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício; \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante deliberação dos sócios; \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e os sócios deliberarão sobre; \_\_\_\_\_

a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_

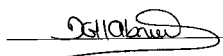
b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;

c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Junho de 2006

A 2.ª Ajudante,



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)